

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E CUSTÓDIA E OUTRAS AVENÇAS (“CONTRATO”)

As partes, Planner Corretora de Valores S.A., sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 00.806.535/0001-54, doravante denominada CORRETORA e o CLIENTE, cadastrado junto a CORRETORA e devidamente identificado em sua Ficha Cadastral, resolvem firmar o presente CONTRATO para Realização de Operações nos Mercados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e /ou por Entidade de Mercado de Balcão Organizado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1 Este CONTRATO tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada nos mercados a vista/disponível, de liquidação futura, de títulos e valores mobiliários (mercado a termo, de opções, a futuro e assemelhados), de mercadorias e ativos financeiros pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE, por intermédio da mesa de operações da CORRETORA ou dos sistemas de roteamento de ordens através de conexões automatizadas disponibilizados pela CORRETORA na rede mundial de computadores, através do endereço eletrônico www.planner.com.br, e/ou de outros que a CORRETORA vier a disponibilizar ao CLIENTE.

1.2 O CLIENTE autoriza a CORRETORA a realizar, por sua conta e ordem, operações nos mercados à vista/disponível, de liquidação futura, de títulos e valores mobiliários (mercado a termo, de opções, a futuro e assemelhados) de mercadorias e ativos financeiros administrados pela BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS & FUTUROS (“Bolsa”), Tesouro Direto e/ou mercado de balcão organizado.

1.3 O CLIENTE autoriza, reconhece e declara para os devidos fins de direito e da Instrução CVM nº 497, de 03 de junho de 2011 (“Instrução CVM 497”), que a CORRETORA poderá utilizar dos serviços de Agentes Autônomos de Investimento para atendimento do objeto do presente CONTRATO, bem como, foi comunicado e informado acerca do seu regime de atuação, seus limites e vedações, do qual teve plena compreensão do conteúdo.

2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1 As operações envolvendo ordens de compra e venda de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros negociados na Bolsa, junto aos mercados à vista, a termo, de opções e futuro, bem como no mercado de balcão, serão realizadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, expedidos pelas autoridades competentes, notadamente a Bolsa, o Banco Central do Brasil (“Bacen”), a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), como também os usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, especialmente no que diz respeito ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens.

2.2 O CLIENTE declara ter pleno conhecimento das leis, regulamentos, normas e procedimentos aplicáveis à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e suas alterações posteriores (“Instrução CVM 505”), e nas Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA junto à Bolsa, ao Mercado e aos seus CLIENTES, estando estes documentos disponíveis para consulta no site da CORRETORA (www.planner.com.br) e da Bolsa (www.bmfbovespa.com.br).

2.2.1 Integram o CONTRATO, no que couber, e as partes contratantes, obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhe competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBovespa, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, observadas, adicionalmente, (i) as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos contidos neste CONTRATO, no (ii) no caso de operações realizadas na BM&FBovespa, as decisões do Juízo Arbitral da BM&FBovespa, e (iii) os usos, as práticas e os costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

2.2.2 As eventuais alterações previstas no item 2.2.1 acima, serão aplicadas às ordens e operações referidas neste CONTRATO, de acordo com as condições estabelecidas pela BM&FBovespa e demais órgãos reguladores competentes.

2.2.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.6 abaixo, na hipótese de inobservância, de

qualquer das obrigações assumidas no presente CONTRATO ou, inclusive, da previstas em normas e regulamentos a eles aplicáveis, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento à CORRETORA, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, sendo responsável, ainda, pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

2.3 A CORRETORA manterá em seu poder cadastro em nome do CLIENTE, conforme determina a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (“Instrução CVM 301”), e suas alterações posteriores, e a Instrução CVM 505.

2.3.1 Em atendimento à Instrução CVM 301, as fichas cadastrais dos CLIENTES ativos serão atualizadas em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

2.3.2 O CLIENTE deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a CORRETORA, fornecendo as informações e documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

2.4 Caberá ao CLIENTE manter e suprir sua conta corrente junto a CORRETORA, tempestiva e antecipadamente, para garantia das execuções das operações, bem como para débito: (i) dos custos das operações realizadas; (ii) das corretagens devidas, das taxas de custódia, de liquidação e de registro de contratos fixados pela BM&FBovespa e demais custos e despesas incidentes; (iii) das margens de garantia exigidas pela CORRETORA e pela BM&FBovespa; e (iv) dos ajustes diários, relativos às oscilações de preços nos mercados futuros.

2.4.1 A relação dos custos, despesas e obrigações deste item é exemplificativa, não abrangendo necessariamente todas as obrigações ou despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer por ocasião da execução das operações por ele ordenadas.

2.5 A CORRETORA reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a vigência deste CONTRATO, a seu exclusivo critério, limitar a atuação do CLIENTE ou estabelecer mecanismos preventivos de riscos ao CLIENTE, por força de variação nas cotações, oscilações bruscas do mercado, dentre outros fatores.

2.6 O CLIENTE por este ato outorga à CORRETORA todos os poderes necessários para que esta realize a venda e/ou transferência, no todo ou em parte, os ativos, valores em dinheiros ou créditos de titularidade do CLIENTE, caso este incorra ou esteja na iminência de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas, e/ou exista insuficiência de saldo na sua conta corrente ou não providencie pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela Corretora, e/ou do dia de sua exigência, independentemente de qualquer notificação prévia. devendo utilizá-los na amortização ou compensação dos débitos não honrados.

2.6.1 Visando atender às obrigações do CLIENTE das quais a CORRETORA seja credora ou garantidora, a CORRETORA poderá, de forma que lhe parecer mais adequada, fazer usos dos ativos e direitos, inclusive das importâncias em moeda corrente, dos títulos e valores mobiliários, das posições nos mercados a termo, futuro e de opções, das demais posições de custódia e dos prêmios de opções do CLIENTE, que estejam em poder da CORRETORA, informando o CLIENTE prontamente a esse respeito.

2.6.2 CASO O CLIENTE SE TORNE INADIMPLENTE COM RELAÇÃO A QUAISQUER OBRIGAÇÕES, PECUNIÁRIAS OU NÃO, ASSUMIDAS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONTRATO, A CORRETORA PODERÁ, PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO PRÉVIO, PROCEDER À NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA:

(A) EXECUTAR, RETER E EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE IMPORTÂNCIAS EM MOEDA CORRENTE QUE SE ENCONTREM DEPOSITADAS EM CONTAS DE GARANTIA OU A QUALQUER TÍTULO, EM FAVOR DO CLIENTE;

(B) COMPENSAR CRÉDITOS OU IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS PELO CLIENTE;

(C) LIQUIDAR ANTECIPADAMENTE CONTRATOS A PRAZO, BEM COMO **VENDER IMEDIATAMENTE, A PREÇOS DE MERCADO, QUAISQUER TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS, MERCADORIAS E OUTROS BENS E ATIVOS FINANCEIROS DE TITULARIDADE DO CLIENTE QUE SE ENCONTREM SOB A SUBCUSTÓDIA DA CORRETORA, NECESSÁRIOS À QUITAÇÃO PLENA OU PARCIAL DOS DÉBITOS EXISTENTES**, INCLUSIVE AQUELES OBJETO DAS OPERAÇÕES INADIMPLIDAS,

APLICANDO O PRODUTO DA VENDA NA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR;
(D) EFETUAR A COMPRA, A PREÇO DE MERCADO, DOS TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E ATIVOS FINANCEIROS, ASSIM COMO DE QUAISQUER OUTROS BENS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS POR CONTA E ORDEM DO CLIENTE; E
(E) PROCEDER AO ENCERRAMENTO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, DAS POSIÇÕES REGISTRADAS EM NOME DO CLIENTE.

2.7 Na hipótese estabelecida na cláusula 2.6 acima, a CORRETORA estará isenta de qualquer responsabilidade por danos sofridos pelo CLIENTE, incluindo eventuais lucros que o CLIENTE deixe de auferir, correndo ainda por conta deste as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impontualidade da liquidação, subsistindo, ainda, a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

2.8 O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBovespa, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela BM&FBovespa.

2.9 POR MOTIVOS DE ORDEM PRUDENCIAL, A CORRETORA PODERÁ RECUSAR-SE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A RECEBER OU EXECUTAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, ORDENS DO CLIENTE PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO PRESENTE CONTRATO, PODENDO, AINDA, CANCELAR AQUELAS EVENTUALMENTE PENDENTES DE REALIZAÇÃO, PRINCIPALMENTE SE O CLIENTE ESTIVER INADIMLENTE, INCLUSIVE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA 2.6.2 ACIMA, MAS NÃO SE LIMITANDO A TAIS HIPÓTESES, OU SE, DE ACORDO COM O EXCLUSIVO CRITÉRIO DA CORRETORA, AS ORDENS DO CLIENTE A SEREM EXECUTADAS REPRESENTAREM RISCOS EXCESSIVOS EM RELAÇÃO A CAPACIDADE FINANCEIRA DO CLIENTE, TOMANDO POR BASE OS DADOS CADASTRAIS DESTES, SENDO QUE, NESTE CASO, A CORRETORA COMUNICARÁ TAL FATO AO CLIENTE NA MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL.

2.9.1. O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela CORRETORA; (ii) pelo Membro de Compensação da

CORRETORA; e (iii) pela BM&FBovespa. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.6 acima as garantias poderão ser executadas (i) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da CORRETORA os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE; e (ii) pela BM&FBovespa, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE.

2.10 A CORRETORA não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução de ordens a que se refere à cláusula 2.9 acima, incluindo lucros cessantes.

3. DA EXECUÇÃO DE ORDENS

3.1 A CORRETORA fica autorizada a receber e executar as ordens transmitidas pelo CLIENTE, sejam elas escritas, verbais ou pelo sistema de roteamento eletrônico, por meio do endereço eletrônico www.planner.com.br na rede mundial de computadores e/ou de outros que a CORRETORA vier a disponibilizar ao CLIENTE.

3.1.1 Todas as ordens serão registradas, identificando-se o horário do seu recebimento, o nome do CLIENTE que a emitiu e as condições para execução.

3.1.2 Todos os diálogos mantidos entre o CLIENTE e a CORRETORA e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela BM&FBovespa ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

3.1.3 São escritas as ordens recebidas por carta, via telex e fac-símile, constando, conforme o caso, assinatura, número do aparelho transmissor e a hora que a mensagem for transmitida.

3.1.4 São verbais as ordens recebidas via telefone, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a CORRETORA as receber.

3.1.5 Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico.

3.1.6 Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente pelo CLIENTE que não seja pessoa vinculada e por pessoas vinculadas a PLANNER, deverão ter prioridades às ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas a PLANNER.

3.2 As partes autorizam, desde já, a gravação das ligações telefônicas através das quais são passadas as ordens à CORRETORA, com a finalidade de dirimir possíveis enganos ou equívocos decorrentes das referidas ordens transmitidas por telefone, podendo as gravações ser apresentadas, a critério das partes, como prova em juízo ou fora dele, sempre que necessário.

3.3 A CORRETORA fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do CLIENTE, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

3.4 O CLIENTE que utilizar o sistema de roteamento eletrônico emitirá ordens para realização de suas operações por meio do endereço eletrônico www.planner.com.br na rede mundial de computadores e/ou de outros que a CORRETORA vier a disponibilizar ao CLIENTE, no qual constarão os termos de sua utilização.

3.4.1 Nas operações enviadas por meio do sistema de roteamento eletrônico, a CORRETORA somente acatará ordens de compra de valores mobiliários, mediante verificação prévia da existência de recursos financeiros.

3.4.2 A transmissão das ordens para realização de operações por meio do sistema de roteamento eletrônico será feita através de senha e assinatura eletrônica. A senha de acesso ao sistema de negociação será criada pelo CLIENTE no ato do cadastro e será enviada para o seu e-mail indicado na Ficha Cadastral. A assinatura eletrônica será criada pelo CLIENTE em seu primeiro acesso.

3.4.2.1 O CLIENTE declara ter ciência de que (i) a senha e a assinatura eletrônica é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente a ele o dever de zelar por sua segurança; e (ii) as operações realizadas por meio de roteamento eletrônico com utilização da senha e da assinatura eletrônica serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizada pelo próprio CLIENTE.

3.4.3 Havendo suspeita de uso irregular da senha e/ou da assinatura eletrônica do CLIENTE, a CORRETORA deverá informar à BM&FBovespa e à BSM, e se julgar necessário, bloquear, a utilização da senha e assinatura eletrônica, até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

3.4.4 A efetivação de uma transação ou operações através do sistema de roteamento eletrônico terá caráter irreversível e irremediável e, uma vez transmitida pelo CLIENTE, não poderá ser cancelada.

3.4.5 O CLIENTE transmitirá todas as ordens, requisitará operações e movimentará sua Conta Corrente na CORRETORA utilizando a senha e assinatura eletrônica referida no item 3.4.2 acima, sendo todas e quaisquer operações realizadas por meio destas de total e absoluta responsabilidade do CLIENTE, razão pela qual este se compromete a honrar e liquidar todas as obrigações decorrentes dessas operações.

3.4.6 Na eventualidade de ocorrer uma impossibilidade de acesso ao site da CORRETORA por problemas de ordem técnica da própria CORRETORA ou da Bolsa, ou até mesmo por falha dos equipamentos utilizados pelo CLIENTE, este a seu exclusivo critério poderá optar, em dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da CORRETORA, não lhe sendo cobrado nenhum custo adicional àqueles referentes às operações normalmente realizadas via Internet. A CORRETORA não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso mencionado nesta Cláusula.

3.4.7 O CLIENTE declara ter ciência de que, por se tratar de um serviço oferecido pela CORRETORA em caráter excepcional, o registro de ordens encaminhadas à CORRETORA por meio de serviços de mensagem eletrônica, a exemplo, mas não se limitando, às ordens enviadas por MSN (Microsoft Service Network) e SMS (Short Message Service), terão sua execução sujeita a eventuais atrasos, e, em nenhuma hipótese, a CORRETORA poderá ser responsabilizada por atrasos desta natureza.

3.4.8 As ordens transmitidas à CORRETORA diretamente por meio eletrônico somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar nenhuma infração às normas aplicáveis e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais

previstos na Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991, e alterações posteriores.

3.4.9 Aplicam-se às ordens realizadas nos termos desta cláusula 3.4, as regras relativas às garantias pertinentes aos sistemas de negociação eletrônica da Bolsa, conforme o estabelecido no regulamento destes sistemas e nas regras e normas complementares.

4. DAS GARANTIAS

4.1 O CLIENTE, antes de iniciar as suas atividades nos mercados de liquidação futura deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à CORRETORA, de acordo com os regulamentos e procedimentos pertinentes, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE nos mercados de liquidação futura.

4.2 A CORRETORA e a Bolsa poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir do CLIENTE a prestação de garantias que julgarem adequadas, sejam elas iniciais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, obrigando-se o CLIENTE a prontamente atender as requisições neste sentido formuladas pela CORRETORA e/ou pela Bolsa.

4.3 A Bolsa, através do Agente de Compensação, e/ou a própria CORRETORA poderá(ao), a seu critério, a qualquer tempo:

- i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE;
- ii) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes necessários;
- iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias;
- iv) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas;
- v) promover a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE.

4.3.1 O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela Bolsa e/ou pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por esta(s) fixadas.

4.4 O CLIENTE compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma prevista na

Cláusula anterior, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela CORRETORA e/ou pela Bolsa.

4.5 O CLIENTE, com prévia e expressa anuência da CORRETORA, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues por ele à CORRETORA a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

4.6 Obriga-se o CLIENTE a recompor sua Conta Corrente quando ocorrerem insuficiências de garantias exigidas pela CORRETORA e/ou pela Bolsa, nos prazos e formas por elas estabelecidos. A CORRETORA e a Bolsa, por seu turno, não estão obrigadas a restituir ao CLIENTE eventuais excedentes de margem de garantia percebidos na vigência das operações efetuadas no âmbito do presente CONTRATO.

4.7 A CORRETORA, em hipótese alguma, estará obrigada a liberar garantias antes do integral cumprimento pelo CLIENTE de suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO.

4.8 O CLIENTE, POR ESTE ATO, CONCORDA E DECLARA TER PLENA CIÊNCIA DE QUE, EM TODAS AS OPERAÇÕES, À EXCEÇÃO DAQUELAS REALIZADAS À VISTA, A CORRETORA E/OU A BOLSA PODERÃO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SOLICITAR MARGEM DE GARANTIA, ALTERAR O NÍVEL DE MARGEM REQUERIDO, SUA COMPOSIÇÃO E FORMAS DE CÁLCULO, BEM COMO LIMITAR A MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES DADOS EM GARANTIA ATÉ A PLENA SATISFAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO CLIENTE.

5. BANCO DE TÍTULOS – CBLC

5.1 O CLIENTE por meio deste CONTRATO autoriza a CORRETORA a representá-lo em operações no Banco de Títulos CBLC, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC (“Regulamento” e “Procedimentos Operacionais”, respectivamente), que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

5.2 As ordens do Cliente, autorizando operações de empréstimo, na qualidade de tomador ou doador de ações deverão ser realizadas verbalmente, e conterão no mínimo a identificação

do emissor, da quantidade, espécie e classe dos títulos, o prazo de vigência do CONTRATO em uma das modalidades previstas no Capítulo VI, item 2 dos Procedimentos Operacionais e se o caso, a taxa de remuneração pactuada.

5.3 Quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela CBLC, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela CORRETORA a seu critério.

5.4 O CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie emissora e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo, em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a CBLC determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos Procedimentos Operacionais.

5.5 A CORRETORA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se o CLIENTE for avisado por escrito e não colocar à disposição da CORRETORA os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

5.6 A remuneração devida à CORRETORA pela intermediação das operações realizadas junto ao Banco de Títulos CBLC encontra-se disponível no site da CORRETORA (www.planner.com.br) e também na sede da CORRETORA.

6. DA ABERTURA DE CONTA CORRENTE E DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A CORRETORA manterá em nome do CLIENTE, conta corrente de depósito e de investimentos ("Conta Corrente"), destinada à realização das operações nos mercados a vista/disponível e de liquidação futura, onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas em seu nome.

6.2 Nessa Conta Corrente serão debitados ou creditados:

- A) as corretagens, taxas de custódia, de liquidação e de registro de operações;
- B) ajustes diários;
- C) as margens de garantia, em dinheiro;

- D) os resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- E) os resultados das liquidações de todas as operações efetuadas na BM&FBovespa;
- F) eventuais retenções de impostos exigíveis na forma da legislação em vigor;
- G) multas por inadimplemento; e
- H) demais despesas, decorrentes da execução das operações.

6.2.1. A taxa de corretagem será divulgada no site www.planner.com.br, estando também disponível na Sede e Unidades de Negócios da Planner, e será cobrada de acordo com o canal de negociação escolhido pelo CLIENTE para transmissão de suas ordens, corretagens, taxas, emolumentos, e margens de garantia estão sujeitas à alteração sem prévio aviso, de forma que o CLIENTE deve consultar à CORRETORA sobre custos e condições das operações antes de efetivá-las.

6.2.2. Os valores estipulados poderão sofrer alterações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características de cada CLIENTE, aí compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações e aos ativos negociados.

6.2.3 A qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderão ser estabelecidas ou criadas novas taxas e encargos que incidam sobre as operações objeto deste CONTRATO, comprometendo-se o CLIENTE a efetuar o pagamento do valor devido.

6.3 O CLIENTE se compromete a efetuar o pagamento de qualquer valor correspondente ao item 6.2 acima.

6.3.1 O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta corrente mantida na CORRETORA, observados os prazos por ela estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações, incluindo, o lançamento de débitos e créditos relativos às operações realizadas em nome do CLIENTE.

6.4 Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da CORRETORA da efetiva disponibilidade dos mesmos.

6.5 O CLIENTE autoriza os lançamentos a débito ou a crédito, dependendo de sua posição, a serem efetuados diariamente, referentes ao ajuste diário de sua posição em relação ao dia

anterior. O débito ou crédito será efetuado de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, CBLC, Tesouro Direto e outra Entidade de Mercado de Balcão Organizado.

6.6 A CORRETORA somente efetuará os depósitos dos créditos decorrentes de operações realizadas em contas bancárias constantes da ficha cadastral do CLIENTE.

6.7. Qualquer solicitação para alteração das contas bancárias constantes da ficha cadastral deverá ser feita por escrito com a respectiva assinatura do CLIENTE ao seu assessor de investimento ou diretamente com a área de Cadastro da CORRETORA por telefone e/ou por e-mail.

6.8 A Bolsa, a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderá estabelecer e/ou criar novas taxas e encargos que incidam de forma direta e automática sobre as operações objeto deste CONTRATO, comprometendo-se o CLIENTE a efetuar o pagamento do valor devido em decorrência dessas novas regulamentações.

6.9. Nas operações realizadas por meio de agente autônomo de investimento, o CLIENTE deverá ler previamente as normas de conduta e vedações previstas na Instrução CVM nº 497/11, e alterações posteriores, Na hipótese do CLIENTE possuir relacionamento com preposto da CORRETORA, inclusive, os agentes autônomos de investimento vinculados a CORRETORA: (a) o CLIENTE não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos e agentes autônomos de investimento; (b) O CLIENTE não deve realizar pagamentos a prepostos e agentes autônomos de investimento, pela prestação de quaisquer serviços; (c) O preposto ou agente autônomo de investimento não pode ser o procurador ou representante do CLIENTE perante a CORRETORA, para qualquer fim; (d) O CLIENTE não deve contratar com o preposto ou o agente autônomo de investimento, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e (e) O CLIENTE não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos e agentes autônomos de investimento da CORRETORA.

6.9.1 As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários do CLIENTE para a CORRETORA deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para Conta de Depósito ou Conta de Investimento, conforme o caso, em nome da CORRETORA através de DOC ou TED, (ii) por meio de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros

títulos, no modelo e forma que a CORRETORA indicar e obedecidas as normas da entidade custodiante; ou (iii) por meio de cheque cruzado a ser entregue na tesouraria da CORRETORA, da matriz ou das suas filiais, tendo a CORRETORA como beneficiária e o CLIENTE como emitente, anulando-se a cláusula “ou à ordem”.

6.9.2 As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários da CORRETORA para o CLIENTE deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para Conta de Depósito ou Conta de Investimento, conforme o caso, em nome do CLIENTE através de DOC, TED ou cheque cruzado tendo este como beneficiário e a CORRETORA como emitente e com o dizer “exclusivamente para crédito na conta do favorecido original”, anulando-se a cláusula “ou à sua ordem”, e (ii) por meio de transferência de ativos, utilizando os sistemas próprios e obedecidas as normas da entidade custodiante.

6.9.3 A CORRETORA se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao CLIENTE, as condições previstas acima, quanto ao recebimento de numerário do CLIENTE para a CORRETORA e/ou o envio de numerário da CORRETORA ao CLIENTE.

6.9.4 O CLIENTE declara ter ciência de que a não observância de quaisquer das disposições dos itens 6.9.1 e 6.9.2. acima poderá acarretar a não liberação tempestiva dos recursos para aplicação ou resgate. Desta forma, a CORRETORA não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer consequência oriunda deste fato.

7. DO PRAZO, DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO.

7.1 O presente CONTRATO é celebrado por prazo indeterminado e obriga os seus sucessores e/ou herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ser denunciado por escrito por qualquer das partes. Mediante carta protocolada. A resilição deste CONTRATO somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos, inclusive aqueles relativos às operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.

7.2 Constituirá motivo de resilição automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste CONTRATO, hipótese em que as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele.

7.3 Denunciado o CONTRATO, a CORRETORA não mais acatará qualquer tipo de solicitação por parte do CLIENTE.

8. PODERES

8.1 O CLIENTE, pelo presente CONTRATO, outorga à CORRETORA, pelo prazo de duração deste CONTRATO, todos os poderes necessários

para representá-lo junto à Bolsa e às Câmaras de Liquidação e Custódia, estando a CORRETORA autorizada a praticar todos os atos necessários e suficientes ao pleno atendimento dos objetivos deste CONTRATO, assumindo, em nome do CLIENTE, todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos das referidas instituições. Em especial, o CLIENTE autoriza, neste ato, a CORRETORA a:

(a) Abrir em seus registros uma Conta Corrente, para liquidação de operações, não movimentável por cheques, com os dados discriminados na Ficha Cadastral, na forma do Anexo I do presente CONTRATO, a ser administrada pela CORRETORA de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e que será movimentada conforme autorizações, declarações e/ou procurações por ele emitidas (“Conta Corrente”);

(b) Creditar em sua Conta Corrente, conforme o caso, as quantias originárias da venda de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e também decorrentes de proventos, tais como dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos;

(c) Lançar a débito de sua Conta Corrente, conforme o caso, os valores oriundos da compra de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros, despesas, comissões, atualização monetária, inclusive os impostos, taxas, tarifas, emolumentos, custos, ágios, diferenças de custos e taxas de administração dos títulos em subcustódia em outra instituição financeira, se houver;

(d) Transferir, como acréscimos ou reduções, em seu nome, os títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à sua carteira para as adequadas contas de custódia mantidas junto a outras instituições aptas;

(e) Lançar a débito de sua Conta Corrente, conforme o caso, quaisquer despesas decorrentes do não cumprimento, no devido tempo e por culpa do CLIENTE, de qualquer ato que impeça a liquidação das operações, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, vender em Bolsas títulos, valores mobiliários, derivativos e demais ativos financeiros mantidos em poder da CORRETORA, adquiridos por conta e ordem do CLIENTE ou oriundos de transferência, aplicando o respectivo produto da venda no pagamento do seu saldo devedor;

(f) Movimentar quaisquer ativos registrados em nome do CLIENTE pela CORRETORA; e

(g) Movimentar as garantias que o CLIENTE possua junto às Câmaras de Liquidação e

Custódia sob a responsabilidade da CORRETORA.

9. SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E DOS RISCOS INERENTES AO SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1 O CLIENTE por este ato contrata a CORRETORA para a prestação de serviços de subcustódia fungível de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, os quais vinculam-se às operações de intermediação realizadas pelo CLIENTE, por intermédio da CORRETORA, nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros administrados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a “Bolsa”), inclusive Web Trading (WTR), Banco de Títulos CBLC, Tesouro Direto e mercado de balcão organizado e não organizado.

9.2 A custódia dos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao CLIENTE ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da Bolsa de Mercadorias & Futuros (“BM&F”), da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC (“CBLC”) e das demais câmaras de liquidação e custódia em que a CORRETORA atue por conta e ordem do CLIENTE (“Câmaras de Liquidação e Custódia”).

9.2.1 A CORRETORA é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das Câmaras de Liquidação e Custódia.

9.2.2 Para a prestação dos serviços de subcustódia fungível de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, bem como para a sua movimentação, a CORRETORA abrirá uma subconta dentro de cada conta principal mantida junto às Câmaras de Liquidação e Custódia, de forma a identificar o CLIENTE, utilizando-se, para tanto, de um código específico por ela gerado.

9.2.3 O CLIENTE tem pleno conhecimento de que as subcontas referidas no item 9.2.2 acima, abertas em seu nome junto às câmaras de Liquidação e Custódia serão movimentadas exclusivamente pela CORRETORA.

9.3 A CORRETORA ficará obrigada a manter o controle das posições custodiadas, relativamente aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros componentes da carteira do CLIENTE.

9.4 O CLIENTE assume total responsabilidade perante a CORRETORA em tudo o que concerne aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros subcustodiados na CORRETORA, inclusive por toda e qualquer demanda incidente sobre estes.

9.5 A CORRETORA não será responsável por quaisquer danos sofridos pelo CLIENTE decorrente da falta de entrega de documentação em tempo hábil para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros subcustodiados.

9.5.1 O CLIENTE declara:

- a) que se responsabiliza total e integralmente pela decisão de contratar os serviços do Agente de Custódia;
- b) exonera a BM&FBovespa de qualquer responsabilidade caso o Agente de Custódia deixar de cumprir as obrigações contraídas com seu cliente, não importando as razões do descumprimento.

9.6 O Agente de Custódia obriga-se a notificar o Investidor, nos termos da Regulamentação Aplicável, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO no prazo previsto no caput desta cláusula.

9.6.1 O Agente de Custódia terá a prerrogativa de estender ao Investidor as medidas que vier a suportar, aplicadas pela CBLC, em função de atos praticados pelo Investidor.

9.7 O CLIENTE autoriza a CORRETORA a implementar, quando solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda, por meio do qual a Corretora indica que os ativos objeto de determinada operação de venda estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de entrega de ativos no processo de liquidação;

9.8 A CORRETORA, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, permanecendo, no entanto, responsável perante o CLIENTE pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

9.9 Os serviços objeto do presente CONTRATO estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

a) **Risco de Custódia:** Risco de perda nos Ativos Financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.

b) **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pelo CONTRATADO para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, o CONTRATADO informa em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como o cumprimento das Instruções da CONTRATANTE e/ou de Pessoas Legitimadas, a imobilização dos Ativos Financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO.

c) **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.

d) **Risco de Negociação:** Está associado a problemas técnicos que impeçam o CONTRATANTE de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.

e) **Risco de Concentração:** Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único CONTRATADO, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A CORRETORA se obriga a fazer constar no endereço eletrônico www.planner.com.br, de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao CLIENTE:

(i) instruções detalhadas de uso do sistema de negociação de valores pela rede mundial de computadores;

(ii) a política de cobrança de corretagem e eventuais adicionais de negociação pela

rede mundial de computadores, incluindo emolumentos cobrados pelas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e/ou entidades administradoras de mercado de balcão organizado;

(iii) os procedimentos detalhados seguidos pela CORRETORA na execução das ordens de compra e venda, recebidas pela rede mundial de computadores, incluindo a possibilidade de as ordens não serem executadas automaticamente pelo sistema, e sua prioridade diante das ordens recebidas por outros canais de comunicação, segundo o volume operado e outros parâmetros;

(iv) as características do sistema de segurança mantido pela CORRETORA, incluindo o uso das senhas e assinaturas eletrônicas;

(v) as formas eletrônicas utilizadas para comunicar ao investidor a recepção e fiel execução de suas ordens, bem como quaisquer outras informações que o CLIENTE deva receber;

(vi) em caso de repasse, pela CORRETORA, das ordens do CLIENTE a denominação completa da CORRETORA responsável pela execução das ordens do CLIENTE;

(vii) intervalo máximo de tempo em que o CLIENTE fica logado sem ser automaticamente desligado; e

(viii) atalho para a página da CVM na rede mundial de computadores.

10.2 O CLIENTE que utilizar a rede mundial de computadores responsabiliza-se pela correta utilização da senha e assinatura eletrônicas pela manutenção da confidencialidade da senha.

10.3 O CLIENTE responsabiliza-se pelo pagamento de todos os emolumentos, encargos, taxas e contribuições cobrados pela bolsa de valores e/ou entidade do mercado de balcão organizado sobre as operações ordenadas pelo CLIENTE.

10.4 O CLIENTE obriga-se a informar a CORRETORA, por escrito, a(s) pessoa(s) que, em seu nome, poderá enviar as ordens nos termos da cláusula 3 acima.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A CORRETORA NÃO PODE SER RESPONSABILIZADA POR PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO CLIENTE E QUE SEJAM DECORRENTES DE:

A) VARIAÇÕES DE PREÇOS INERENTES ÀS OPERAÇÕES EM BOLSAS DE VALORES, DE MERCADORIAS E DE FUTUROS E DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO;

B) ATOS CULPOSOS OU DOLOSOS PRATICADOS POR TERCEIROS;

C) INVESTIMENTOS REALIZADOS COM BASE EM INFORMAÇÕES INCORRETAS, DISPONIBILIZADAS PELO CLIENTE À CORRETORA;

D) INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS DA CORRETORA DEVIDO A:

(I) CULPA OU DOLO DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE INTERNET;

(II) OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI CIVIL EM VIGOR;

(III) VARIAÇÃO BRUSCA DE PREÇOS; E

(IV) FALTA DE LIQUIDEZ NO MERCADO.

E) PREJUÍZOS DECORRENTES DAS DECISÕES DE INVESTIMENTOS DO CLIENTE, BASEADAS EM QUAISQUER INFORMAÇÕES; E

F) CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR.

11.2 O CLIENTE declara que:

a) tem conhecimento das regras aplicáveis às operações em Bolsas de Valores, de Mercadorias e de Futuros e do Mercado de Balcão Organizado, especialmente aquelas aplicáveis aos mercados a vista / disponível e de liquidação futura;

b) tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados a Vista / disponível e de liquidação futura, administrados por Bolsas de Valores, de Mercadorias e de Futuros e entidades do Mercado de Balcão Organizado, são caracterizados por serem de risco;

c) que recebeu as Regras e Parâmetros de Atuação da Planner, que leu e concorda plenamente com seu teor;

d) que é o responsável e assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à CORRETORA, comprometendo-se a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que venham a ocorrer;

e) ter pleno conhecimento das disposições do “CONTRATO de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros”, do qual são signatários a CORRETORA e Bolsa, bem como das demais normas e procedimentos de liquidação e custódia das câmaras dos mercados nos quais a CORRETORA venha a atuar por conta e ordem do CLIENTE, aceitando expressamente todas as referidas disposições, normas e procedimentos, e a eles se sujeitando em todos os aspectos;

f) neste ato que recebeu cópia do Regulamento e dos Procedimentos Operacionais, os quais são parte integrante deste CONTRATO para todos os efeitos legais aderindo integralmente a ambos, visto que eles, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais,

serão aplicáveis a todas as operações de empréstimo de títulos que venham a ser contratadas em seu nome; e

g) ter recebido cópia do “Termo de Adesão ao Banco de Títulos CBLC” subscrito pela CBLC e pela CORRETORA, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber ao CLIENTE.

11.2.1 QUAISQUER PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO CLIENTE EM DECORRÊNCIA DE SUAS DECISÕES DE COMPRAR, VENDER OU MANTER TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E ATIVOS FINANCEIROS SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE.

11.3 A CORRETORA DECLARA QUE, NA EVENTUALIDADE DE OCORRER ALGUMA FALHA TÉCNICA EM SEUS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES OU DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DECORRENTE DE CULPA OU DA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, NOTADAMENTE AQUELES PRESTADOS PELAS COMPANHIAS DE TELEFONIA E/OU DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, PODERÁ DEIXAR DE EXECUTAR ORDENS ENVIADAS PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ISENTANDO SE, DESDE JÁ, DE TODAS E QUAISQUER RESPONSABILIDADES ADVINDAS DA REFERIDA FALHA, NÃO PODENDO, DESTA FORMA, VIR A SER RESPONSABILIZADA POR EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DA NÃO EXECUÇÃO DE ORDENS.

11.3.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 11.3 acima, a CORRETORA envidará os melhores esforços para comunicar o CLIENTE em tempo hábil a respeito das aludidas falhas.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações da CORRETORA endereçadas ao CLIENTE deverão ser remetidas preferencialmente por correio eletrônico, no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirão prova de sua remessa os registros de mensagens corretamente enviadas.

12.2 Entende-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Caso o CLIENTE não seja encontrado no endereço cadastral e/ou não tenha e-mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal

de grande circulação.

13. DOS RISCOS

13.1 O CLIENTE DECLARA CONHECER AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS CONTRATOS NEGOCIADOS NOS PREGÕES DA BM&FBOVESPA E AS OBRIGAÇÕES E OS RISCOS ASSOCIADOS A TAIS OPERAÇÕES.

13.2 ALÉM DOS RISCOS JÁ MENCIONADOS DESTACAM-SE POR SUA RELEVÂNCIA OS SEGUINTE RISCOS NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS, ENTRE OUTROS, OS QUAIS O CLIENTE DECLARA CONHECER E ACEITAR QUE:

(A) O VALOR DAS POSIÇÕES EM ABERTO É ATUALIZADO DIARIAMENTE, DE ACORDO COM OS PREÇOS DE AJUSTE DO DIA, ESTABELECIDOS DE ACORDO COM AS REGRAS DA BM&FBOVESPA. ATUANDO COMO COMPRADOR NO MERCADO FUTURO, O CLIENTE CORRE O RISCO DE, SE HOVER QUEDA DE PREÇOS, TER ALTERADO NEGATIVAMENTE O VALOR ATUALIZADO DA SUA POSIÇÃO. EM AMBOS OS CASOS, SÃO REQUERIDOS PAGAMENTOS DE AJUSTES DIÁRIOS EM DINHEIRO RELATIVOS A VARIAÇÃO DAS POSIÇÕES E, A CRITÉRIO DA BM&FBOVESPA E/OU DA CORRETORA, DE MARGENS OPERACIONAIS;

(B) A CORRETORA PODERÁ A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO: (I) LIMITAR A QUANTIDADE DE POSIÇÕES EM ABERTO MANTIDAS EM NOME DO CLIENTE, BEM COMO, ENCERRÁ-LAS, QUANDO ULTRAPASSAREM O LIMITE ESTABELECIDO; (II) ENCERRAR TOTAL OU PARCIALMENTE AS POSIÇÕES DO CLIENTE; (III) PROMOVER A EXECUÇÃO DAS GARANTIAS EXISTENTE EM NOME DO CLIENTE; E (IV) EFETUAR A VENDA OU COMPRA DOS CONTRATOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DAS POSIÇÕES EM ABERTO EM NOME DO CLIENTE;

(C) A CORRETORA, AO SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ: (I) AUMENTAR A EXIGÊNCIA DE MARGEM DE GARANTIA, INCLUSIVE PARA AS POSIÇÕES JÁ MANTIDAS EM NOME DO CLIENTE; (II) EXIGIR DO CLIENTE A ANTECIPAÇÃO DOS AJUSTES DIÁRIOS; (III) EXIGIR AS GARANTIAS ADICIONAIS QUE JULGAR NECESSÁRIAS; E (IV) DETERMINAR A SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS DEPOSITADAS, INCLUSIVE PARA POSIÇÕES JÁ REGISTRADAS E GARANTIDAS.

(D) O CLIENTE DEVERÁ EFETUAR O DEPÓSITO DAS GARANTIAS ADICIONAIS E/OU SUBSTITUIÇÃO DAQUELAS DEPOSITADAS, CONFORME REQUERIDO PELA CORRETORA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES FIXADOS POR ELA;

(E) A MANUTENÇÃO DE POSIÇÕES TRAVADAS OU OPOSTAS NUMA MESMA CORRETORA, TANTO NO MERCADO DE OPÇÕES COMO NO MERCADO FUTURO, SOB CERTAS CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO ELIMINA OS RISCOS DE MERCADO DE SEU CARREGAMENTO;

(F) ATUANDO COMO TITULAR NO MERCADO DE OPÇÕES, O CLIENTE CORRE OS SEGUINTE RISCOS, DENTRE OUTROS: (I) COMO TITULAR DE UMA OPÇÃO DE COMPRA: DE PERDER O VALOR DO PRÊMIO PAGO, OU PARTE DELE, CASO O PREÇO DE MERCADO DO ATIVO OBJETO DA OPÇÃO DE COMPRA NÃO SUPERE SEU PREÇO DE EXERCÍCIO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO; E (II) COMO TITULAR DE UMA OPÇÃO DE VENDA: DE PERDER O VALOR DO PRÊMIO PAGO, OU PARTE DELE, CASO O PREÇO DE MERCADO DO ATIVO-OBJETO DA OPÇÃO DE COMPRA SUPERE O PREÇO DO EXERCÍCIO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO;

(G) ATUANDO COMO LANÇADOR DO MERCADO DE OPÇÕES, O CLIENTE CORRE OS SEGUINTE RISCOS, DENTRE OUTROS: (I) NA OPÇÃO DE COMPRA: SOFRER PREJUÍZOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À ELEVAÇÃO DO PREÇO DO ATIVO-OBJETO DA OPÇÃO NO MERCADO A VISTA; E (II) NA OPÇÃO DE VENDA: SOFRER PREJUÍZOS NO CASO DE QUEDA DO PREÇO DO ATIVO-OBJETO NO MERCADO A VISTA.

(H) AS POSIÇÕES EM ABERTO NOS MERCADOS FUTUROS E DE OPÇÕES PODEM SER LIQUIDADAS POR DIFERENÇA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE UMA OPERAÇÃO DE NATUREZA INVERSA (COMPRA OU VENDA), COMO FORMA DE REALIZAR LUCROS, LIMITAR PREJUÍZOS OU EVITAR EXERCÍCIO. AS CONDIÇÕES DE LIQUIDEZ DO MERCADO, NO ENTANTO, PODEM DIFICULTAR OU IMPOSSIBILITAR A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO DE NATUREZA INVERSA NO PRAZO PRETENDIDO OU, AINDA, QUANDO ESTA ESTIVER VINCULADA A UMA ORDEM DO TIPO LIMITADA, A UM PREÇO DETERMINADO.

(I) NA HIPÓTESE OCORRER SITUAÇÕES IMPREVISTAS NOS CONTRATOS DERIVATIVOS TRANSACIONADOS PELO CLIENTE, BEM COMO DE MEDIDAS GOVERNAMENTAIS OU DE QUAISQUER OUTROS FATORES EXTRAORDINÁRIOS QUE IMPACTEM A FORMAÇÃO, A MANEIRA DE APURAÇÃO OU A DIVULGAÇÃO DE SUA VARIÁVEL, OU A SUA DESCONTINUIDADE, A BM&FBOVESPA TOMARÁ AS MEDIDAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, A SEU CRITÉRIO, VISANDO A LIQUIDAÇÃO DA POSIÇÃO DO CLIENTE, OU A SUA MANUTENÇÃO EM BASES EQUIVALENTES.

13.3 O disposto nas cláusulas visa alertar o CLIENTE dos riscos inerentes às operações realizadas nos mercados aqui mencionados e para que o CLIENTE não possa, a qualquer tempo ou título, pretender eximir-se de cumprir suas obrigações.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos que lhes são conferidos neste contrato ou pelas normas e regulamentos a eles aplicáveis, não importará em renúncia a tais direitos nem tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações das partes, podendo as partes exercê-los plenamente a qualquer tempo.

14.2 As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstas neste CONTRATO para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

14.3 É facultado ao CLIENTE efetuar alterações de qualquer natureza em seus dados cadastrais. No entanto, toda e qualquer alteração deverá vir acompanhada de nova ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada e, após, enviada à sede da CORRETORA.

14.4 Este CONTRATO poderá ser alterado pela CORRETORA sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos e independentes de comunicação ao CLIENTE, o qual por este ato reconhece como válidas e eficazes quaisquer alterações ao presente CONTRATO realizadas na forma estabelecida nesta cláusula, as quais serão devidamente averbadas no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.5 Ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 14.4 acima, a CORRETORA poderá, mediante comunicação expressa ao cliente, introduzir modificações nas condições deste CONTRATO, as quais serão devidamente averbadas no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.6. Não concordando com as modificações comunicadas nos termos da cláusula 14.5, o Cliente poderá, no prazo de 30 (trinta) contados da data de recebimento da comunicação,

exercer o direito de resilir este CONTRATO, devendo, neste caso, liquidar todas as obrigações assumidas perante a Corretora, nos termos da cláusula 7.1 deste Contrato.

14.7 A realização de operações por parte do Cliente, após a ciência das modificações contratuais referidas na presente cláusula, implicará em sua plena aceitação em relação as modificações introduzidas no Contrato.

14.8 Este CONTRATO entra em vigor a partir da data da adesão pelo CLIENTE, sendo certo que o CONTRATO com o mesmo objeto do presente, porventura firmado anteriormente entre as Partes, permanecerá válido e eficaz no que tange às operações realizadas pelo CLIENTE à época da sua vigência.

14.9 A CORRETORA autoriza o CLIENTE a ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em BM&FBOVESPA, nos termos Anexo I da Ficha Cadastral.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias originárias dos presentes CONTRATO de Intermediação e de Custódia, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, acordam que a assinatura da Ficha Cadastral a qual este CONTRATO pertence, ratifica os termos e condições deste instrumento, que passa a produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Este CONTRATO encontra-se registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, no dia 04.01.2017, registrado sob o nº. 2.120.665.